



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 534/2021

DATA: 10/09/2021

HORÁRIO: 14:28 H

ASSINATURA: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON CAPTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 512/2021

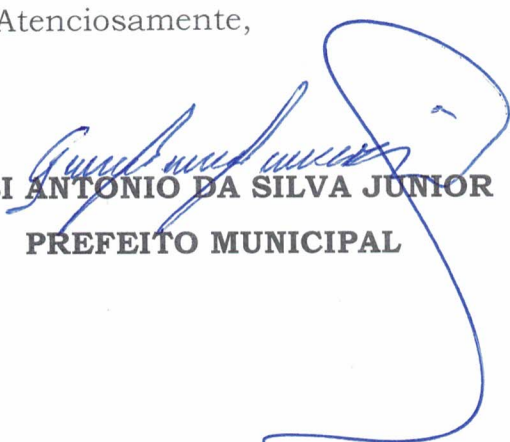
Muniz Freire/ES 10 de Setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 018/2021 com Mensagem nº 019/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA
NESTA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
como identificador 31003100370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 019/2021

Muniz Freire/ES, 09 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 018/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com relação ao Presente Projeto de Lei, a intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tal imposto à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

A título de esclarecimento aos nobres Edis, informamos que a Municipalidade deverá promover a compensação das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e de Manutenção de Via e Logradouro Público cobradas indevidamente, conforme Lei Municipal nº 2.611/2019.

Assim sendo, considerando a obrigatoriedade da compensação acima mencionada, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos percentuais de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em conta única e 5% (cinco por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2021, nos seguintes percentuais:

- I** – 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única;
- II** – 05% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

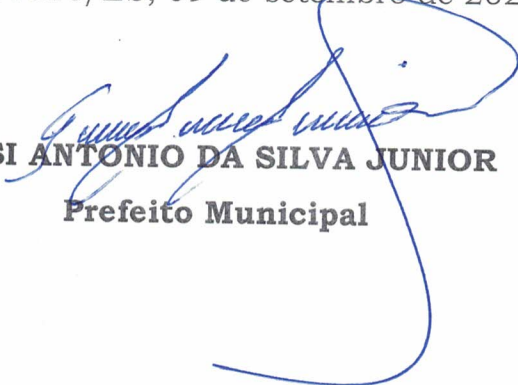
Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto mencionado no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral do mesmo, sem qualquer desconto.

Art. 4º. Para o exercício de 2021 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com base nas alíquotas previstas no art. 73 da Lei nº 2.279/2012 e com a base de cálculo prevista na Lei nº 2.634/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de setembro de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

